

Proc. 14 137/44

CJT = 310/45

1945

NRM

- Prescritas as indenizações não reclamadas em tempo hábil.
- Recurso a que se nega provimento, por se fundamentar a decisão recorrida em dispositivos de lei aplicáveis à espécie.

VISTOS E RELATA OS êstes autos em que Raul Vaz, com fundamento no art. 896, letras a e b, da Consolidação das Leis do Trabalho, interpõe recurso extraordinário da decisão do Conselho Regional do Trabalho da 2a. Região que, reformando sentença de instância inferior, julgou improcedente a reclamação formulado pelo recorrente contra a firma empregadora Theodoro Wille & Cia. Ltda.:

CONSIDERANDO preliminarmente que é de ser conhecido o presente recurso, por devidamente fundamentado em lei;

CONSIDERANDO, ainda, que, conforme já se tem decidido anteriormente, é a Justiça do Trabalho competente para conhecer dos litígios em que sejam partes interessadas Theodor Wille & Cia. Ltda.;

CONSIDERANDO, no mérito, que se trata de advogado que executava serviços para a recorrida junto a repartições públicas, em Curitiba, fazendo, por vezes, viagens a Paranaguá;

CONSIDERANDO que o recorrente pleiteia o pagamento de Cr\$ 12 000,00 correspondentes aos salários relativos ao período que vai do segundo semestre de 1941 até a data da reclamação;

CONSIDERANDO que acertadamente andou o Conselho recorrido, julgando improcedente a reclamação inicial, por isso que prescritas as indenizações, ex-vi do art. 17 da Lei nº 62, de 1935, visto como o interessado não as pleiteou em tempo hábil;

RESOLVE a Câmara de Justiça do Trabalho, pelo voto de desempate, tomar conhecimento do recurso interposto, e, de mérites, por maioria de votos, vencido o relator, negar-lhe provimento, para confirmar a decisão recorrida, por seus fundamentos. Custas na forma da lei.

Rio de Janeiro, 6 de abril de 1945.

a - Oscar Saraiva	Presidente
a - Ozéas Natta	Relator <u>ad hoc</u>
a - Norval Lacerda	Procurador

Assinado em / /

Publicado no Diário de Justiça em 24/5/45